

Sindicatos em números: reflexões pontuais sobre o sindicalismo brasileiro após 2017

Francisco Gérson Marques de Lima*

Resumo: Muitas promessas foram feitas pelo legislador e pelo governo na Reforma Trabalhista de 2017 no plano do Direito coletivo do trabalho, como a valorização das negociações coletivas e o fortalecimento do modelo sindical pelo fim da contribuição prevista em lei, o que também seria um passo para o desatrelamento perante o Estado. Esses argumentos arrastaram o STF, na ADI 5794, que manteve a coerência da jurisprudência de antes da Lei nº 13.467/2017. Sucede que os dados apurados posteriormente demonstram um quadro completamente adverso à liberdade sindical e que a política implantada pelo legislativo e pelo governo foi desastrosa, a ponto de justificar a necessidade de uma revisão da jurisprudência do STF. O artigo se escuda em fontes de órgãos oficiais (ex.: OIT, IBGE) e de institutos confiáveis, de onde se obtiveram dados estatísticos e números que comprovam a atual situação do sindicalismo brasileiro e a queda nos principais indicadores das relações coletivas de trabalho, como a taxa de filiação, a taxa de cobertura das negociações coletivas e o financiamento sindical.

Palavras-chave: Sindicalismo. Custeio sindical. Indicadores de direito coletivo. Taxa de filiação. Negociação coletiva.

1. Introdução

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) prometeu estimular a negociação coletiva, fortalecer os sindicatos e promover sua liberdade frente a um dos resquícios do getulismo: a contribuição compulsória. Parecia, aliás, que todos os problemas das relações coletivas se resolveriam com a mudança no regime de financiamento sindical.

Antes disso, a questão do financiamento sindical já grassava nos fóruns e nos tribunais, valendo citar a **Súmula 666** do Supremo Tribunal Federal, de 2003, convertida na **Súmula Vinculante 40**, em 2015, ambas específicas sobre a contribuição confederativa (art. 8º, IV, CF), interpretando que ela não poderia ser imposta aos não

* Doutor e Pós-doutor em Direito, Professor da Faculdade de Direito da UFC, Subprocurador-Geral do Trabalho, Conselheiro do Conselho Superior do MPT, membro do NUPIA-Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição na Procuradoria-Geral do Trabalho, coordenador do Projeto GRUPE-Grupo de Estudos em Direito do Trabalho (UFC), membro fundador da Academia Cearense de Direito do Trabalho (ACDT) e membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas (ACLJ).

filiados. Em março de 2017, portanto poucos meses antes da Reforma Trabalhista, o Supremo concluiu que a taxa assistencial não poderia ser imposta aos não filiados (Tema 935). Esta interpretação estava concorde, *mutatis mutandis*, também com o pensamento esposado no Precedente Normativo nº 119/SDC e na Orientação Jurisprudencial nº 119/SDC, ambos do Tribunal Superior do Trabalho.

Em 2018, o STF novamente apreciou o tema do custeio. Desta vez, as confederações haviam lhe submetido a constitucionalidade da Reforma Trabalhista, no tocante ao “fim da compulsoriedade da contribuição sindical” fixada em lei (**ADI 5794** e outras que correram anexas). Ao julgar a ADI, prevaleceu a opinião de Ministros da Corte no sentido de que o modelo sindical brasileiro precisava avançar para alcançar a real liberdade frente ao Estado e que a mudança no sistema de custeio era o primeiro passo para este objetivo. Na verdade, ao compreender que qualquer contribuição aos sindicatos dependia de autorização prévia e expressa, a Corte manteve coerência com sua jurisprudência, especialmente ante a linha traçada na Súmula 666, na Súmula Vinculante 40 e no precedente consagrado no Tema 935 (contribuição assistencial).

Neste ano de 2022, passados cinco anos da Reforma Trabalhista (julho, 2017, vigorando a partir de novembro do mesmo ano) e da fixação da tese no Tema 935 (março, 2017), quatro anos do julgamento do STF na ADI 5794 (2018), sete anos da Súmula Vinculante 40 (2015) e dezenove da Súmula 666 (2003, convertida na SV-40), cumpre analisar a situação atual dos sindicatos no Brasil. Afinal, já houve período razoável para testar se o regime de custeio imprimido pela jurisprudência e consagrado pelo legislador de 2017 e se as mudanças no plano do Direito Coletivo pela Lei nº 13.467/2017 tiveram reflexos positivos ou não no campo das relações coletivas de trabalho e do sindicalismo brasileiro.

Tendo o modelo de custeio sido apontado como o maior vilão das relações coletivas de trabalho e tendo ele sofrido mudanças pela Lei nº 13.467/2017, será a partir desse tema que este estudo lançará as observações a seguir delineadas.

O presente artigo se escuda em fontes de órgãos oficiais (ex.: OIT, IBGE, Ministério da Economia, Ministério do Trabalho) e de institutos confiáveis, de onde se obtiveram dados estatísticos e números que comprovam a atual situação do sindicalismo brasileiro e a queda nos principais indicadores das relações coletivas de trabalho, como a taxa de filiação, a taxa de cobertura das negociações coletivas e o financiamento sindical.

A partir deste levantamento de dados, os interlocutores sociais e a jurisprudência poderão tirar suas conclusões e adotar as medidas (legislativas, políticas e jurisprudenciais) que lhes aprouver. De antemão, o artigo doutrinário se propõe a realizar as primeiras análises dos dados ora disponibilizados ao leitor, ensejando um propósito provocativo e reflexivo.

2. Efeitos do modelo brasileiro de representação sindical na taxa de cobertura das negociações coletivas

Comece-se explicando o que seja taxa de cobertura das negociações coletivas. Conforme este autor esclareceu em pesquisa sobre as negociações coletivas no Direito Comparado, a **taxa de cobertura das negociações coletivas** se trata “de cálculo do número de trabalhadores cujos benefícios laborais são abrangidos por um ou mais convênios coletivos. Esta relação numérica é expressa como porcentagem do número total de assalariados”.¹ Em outras palavras, para fins didáticos, a taxa de cobertura das negociações coletivas significa o percentual de trabalhadores abrangidos pelos instrumentos coletivos de trabalho. Essa taxa denota o grau de atuação dos sindicatos e o sucesso obtido nas negociações, em benefício dos trabalhadores, pressupondo-se elevação nos patamares dos direitos previstos em lei. Também é indicativo do nível de diálogo entre o capital e o trabalho. Não se confunde com o **número** de negociações coletivas nem com o número de instrumentos negociais firmados em cada país, pois estes não se tratam de **abrangência** do negociado, mas de **quantidade** de ocorrências (abordagem meramente quantitativa).

Para entender a taxa de cobertura das negociações coletivas no Brasil, não se pode deixar de considerar que o modelo de organização sindical adotado pela Constituição Federal brasileira é o de **unicidade**, com representação de **toda a categoria**. Logo, o sindicato representa **todos** os trabalhadores (ou empregadores, conforme o caso) da categoria, não apenas os filiados.

Por isso, diferentemente dos países que adotam a pluralidade sindical, os instrumentos coletivos de trabalho, no Brasil, beneficiam **toda a categoria**, o que levou o Brasil a ocupar a **18ª posição** no *ranking* mundial de **taxa de cobertura das negociações coletivas**, segundo dados da OIT-Organização Internacional do Trabalho:

País / taxa de cobertura das negociações coletivas²

1. Itália (2019): 99,0%	8. Finlândia (2018): 89,2%	14. Montenegro (2008): 75,0%
2. Áustria (2019): 98,0%	9. Dinamarca (2018): 80,3%	15. Cazaquistão (2012): 74,7%
3. França (2018): 98,0%	10. Espanha (2018): 80,1%	16. Eslovênia (2016): 70,9%
4. Bélgica (2019): 96,0%	11. Cuba (2018): 76,8%	17. Noruega (2017): 69,0%
5. Uruguai (2018): 94,7%	12. Portugal (2018): 76,5%	18. Brasil (2020): 64,8%
6. Islândia (2019): 90,0%	13. Holanda (2019): 75,6%	
7. Suécia (2019): 90,0%		

¹ LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Modelos de negociação coletiva no direito comparado do trabalho*. Tese de pesquisa em pós-doutoramento na Universidade Federal do Recife. PPGD/UFPE, Recife, 2021, p. 127.

² OIT. Statistics on collective bargaining. Disponível em <https://ilostat.ilo.org/topics/collective-bargaining/>, acessado 23.05.2022.

19. Tunísia (2019): 62,9%	46. Eswatini (2016): 28,4%	72. São Vicente e Granadinas (2009): 14,0%
20. Austrália (2018): 61,2%	47. Israel (2016): 28,0%	73. Estados Unidos (2020): 12,1%
21. Luxemburgo (2014): 55,0%	48. Zâmbia (2020): 27,6%	74. Costa Rica (2020): 11,8%
22. Sérvia (2010): 55,0%	49. Letônia (2019): 27,3%	75. Bulgária (2016): 10,8%
23. Alemanha (2019): 51,8%	50. Reino Unido (2019): 26,9%	76. México (2019): 10,4%
24. Albânia (2018): 51,1%	51. Grécia (2018): 25,8%	77. Senegal (2019): 10,1%
25. Bósnia e Herzegovina (2012): 50,0%	52. Vietnã (2018): 24,5%	78. Indonésia (2008): 10,0%
26. Argentina (2018): 49,4%	53. Togo (2019): 23,8%	79. Quênia (2019): 09,7%
27. Macedônia do Norte (2013): 49,0%	54. Venezuela, República Bolivariana de (2016): 23,4%	80. Belize (2012): 09,1%
28. Suíça (2018): 47,7%	55. Eslováquia (2019): 22,4%	81. República Dominicana (2008): 08,0%
29. Croácia (2016): 46,7%	56. Chile (2018): 21,0%	82. Lituânia (2019): 07,4%
30. China (2017): 45,0%	57. Trinidad e Tobago (2020): 19,9%	83. Turquia (2019): 07,4%
31. Chipre (2016): 43,3%	58. Armênia (2019): 19,4%	84. Nicarágua (2020): 06,7%
32. Moldávia, República da (2020): 43,0%	59. Nova Zelândia (2020): 18,6%	85. Ruanda (2019): 05,7%
33. Malta (2012): 41,8%	60. Malawi (2013): 18,1%	86. Salvador (2018): 04,6%
34. Serra Leoa (2008): 41,0%	61. Singapura (2012): 18,1%	87. Egito (2008): 03,5%
35. Namíbia (2020): 40,9%	62. Hungria (2019): 17,8%	88. Sri Lanka (2019): 03,2%
36. Ucrânia (2020): 40,2%	63. Níger (2008): 17,5%	89. Marrocos (2020): 03,0%
37. Maurício (2018): 40,0%	64. Polônia (2015): 17,2%	90. Peru (2020): 02,6%
38. Gana (2020): 38,4%	65. Japão (2019): 16,8%	91. Panamá (2017): 02,0%
39. Botsuana (2020): 34,5%	66. Camarões (2016): 16,5%	92. Honduras (2016): 01,9%
40. Irlanda (2014): 33,5%	67. Colômbia (2016): 15,7%	93. Bangladesh (2020): 01,6%
41. República Tcheca (2019): 32,1%	68. Coreia, República da (2019): 15,6%	94. Filipinas (2018): 01,4%
42. Canadá (2020): 31,3%	69. Estônia (2018): 15,0%	95. Camboja (2020): 01,3%
43. Uganda (2019): 30,2%	70. Romênia (2017): 15,0%	96. Tailândia (2020): 01,1%
44. África do Sul (2019): 30,1%	71. Geórgia (2020): 14,4%	97. Etiópia (2019): 01,0%
45. Federação Russa (2019): 28,5%		98. Paraguai (2016): 00,7%
		99. Malásia (2018): 00,4%

Como se vê, o Brasil está à frente de países desenvolvidos economicamente e/ou de forte tradição sindical, a exemplo da **Alemanha (23°)**, **Suíça (28°)**, **Canadá (42°)**, **Reino Unido (50°)**, **Japão (65°)**, **Estados Unidos (73°)** e **México (76°)**.

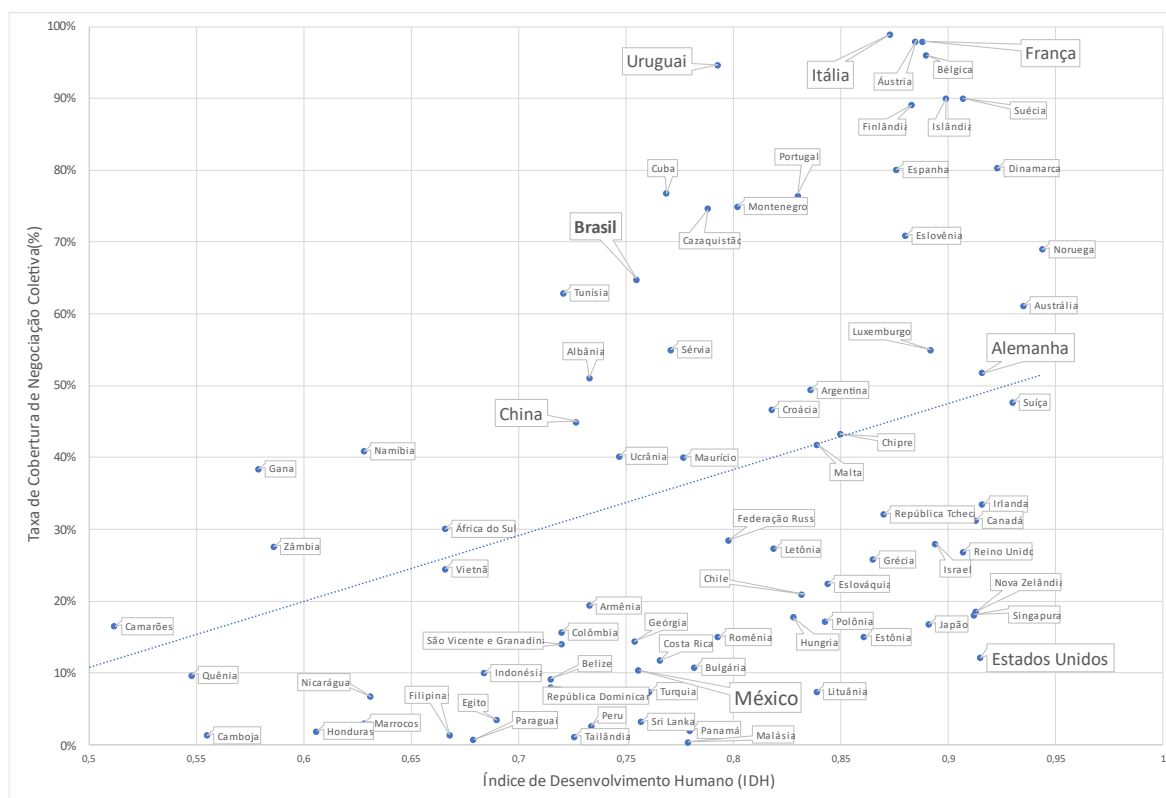
Perceba-se que os dados da OIT referentes ao ano de 2015,³ atualizados nas informações do Brasil em 2020, demonstram que a taxa de cobertura das negociações coletivas sofreu impacto de **2015 para 2020, com o Brasil caindo da 15ª posição para a 18ª**. Justamente o período em que a Reforma Trabalhista entrou em vigor e os sindicatos brasileiros definham.

³ OIT. *OFICINA. Relaciones laborales y negociación colectiva; Nota Breve n° 01, fevereiro 2016, in https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_461330.pdf, acessado em 23.05.2022.*

Esses *informes* e outros estudos da OIT demonstram a importância da taxa de cobertura das negociações coletivas, sendo possível perceber seu impacto, por exemplo, no **IDH-Índice de Desenvolvimento Humano**, que atesta o grau de desenvolvimento de uma sociedade em certos quesitos ou indicadores (renda, educação e saúde). As pesquisas demonstram que quanto maior a taxa de cobertura mais elevado é o IDH de um país.

Graças à elevada taxa de cobertura decorrente do modelo brasileiro e da atuação de seus sindicatos, o Brasil vinha apresentando bons resultados na relação **negociação coletiva x IDH**, conforme se pode constatar do gráfico abaixo, cuja linha ascendente indica que quanto maior a taxa de cobertura das negociações coletivas maior é o IDH:

Relação entre IDH e taxa de cobertura (negociações coletivas de trabalho)



Fonte das informações para o gráfico: <https://hdr.undp.org/en/data> e <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>.

Destaque-se, portanto: **embora o modelo de organização sindical no Brasil favoreça uma alta taxa de cobertura nas negociações coletivas, referida taxa, em concreto, sofreu impacto negativo após a Reforma Trabalhista de 2017.**

Para encerrar este tópico, esclareça-se que, nos países de pluralidade sindical, a negociação coletiva tende a ser restrita a trabalhadores formais. Isto tem a consequência de deixar a descoberto os trabalhadores **informais**, os que trabalham

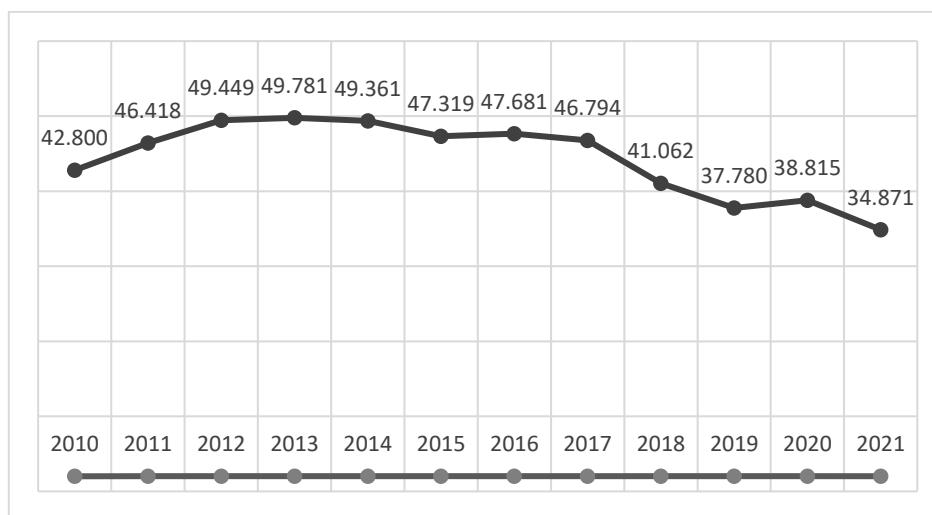
por conta própria e os não filiados. Estes são três nichos de dimensões consideráveis e que estão em franca ascensão, em detrimento do número de empregados, que decai por força das transformações no mundo do trabalho, tanto econômicas quanto tecnológicas.”⁴ Tais países possuem mecanismos de extensão das negociações aos não filiados, como no caso de destacada representatividade do sindicato mais representativo, por meio do pagamento de quota sindical, por decisão da autoridade administrativa do trabalho ou, excepcionalmente, por sentença judicial.

3. Redução do número de negociações coletivas e queda na taxa de filiação

A ausência de medidas reais que incentivem as negociações coletivas e de um sistema apropriado de custeio sindical impacta no modelo de negociação coletiva, com aptidão para destorcer o modelo estabelecido na Constituição Federal, de representação **universal** da **categoria** pelos sindicatos.

A prova disso está em que os sindicatos brasileiros sentiram os impactos da Lei nº 13.467/2017 nas negociações coletivas. De fato, não obstante as promessas de valorização das negociações pelo legislador de 2017, o número de instrumentos coletivos de trabalho entrou em nítida queda, conforme se percebe do gráfico abaixo:

Evolução da negociação coletiva de trabalho (Brasil)



Fonte dos dados: Ministério da Economia. Sistema Mediador. Atualização: 1º/04/2022.
Compilação dos dados: DIEESE. Detalhes gráficos deste autor.

⁴ LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Modelos de negociação coletiva no direito comparado do trabalho*. Tese de pesquisa em pós-doutoramento na Universidade Federal do Recife. PPGD/UFPE, Recife, 2021, p. 127.

A curva **descendente** deixa claro como as negociações coletivas despencaram em 2017 e como esta tendência permanece. Aliás, em 2021, o Brasil chegou ao **menor número** de negociações coletivas desde 2010. Pior: sem qualquer indicativo ou expectativa de retomada. O impacto percebido nos anos de 2018 e 2019 afasta qualquer argumento de que a queda fora provocada pela pandemia da covid-19 (só eclodida em 2020). É que, contrariamente a esta interpretação de jogar a culpa na pandemia, constata-se no gráfico uma ligeira **retomada em 2020** (apesar do pico da pandemia), para logo mais retornar à tendência de queda no número de negociações coletivas.

Perceba-se que a queda afetou o número tanto de acordos quanto de convenções coletivas de trabalho:

Evolução dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, no Brasil

Tipo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ACT	33.857	36.644	39.318	39.674	39.786	38.106	38.490	37.562	32.475	29.621	29.128	26.499
ACT aditivo	1.403	1.663	1.717	1.836	1.721	1.579	1.381	1.498	1.373	1.466	2.567	1.758
CCT	6.581	7.074	7.236	7.222	6.852	6.809	6.862	6.878	6.170	5.683	5.605	5.588
CCT aditiva	959	1.037	1.178	1.049	1.002	825	948	856	1.044	1.010	1.515	1.026
TOTAL	42.800	46.418	49.449	49.781	49.361	47.319	47.681	46.794	41.062	37.780	38.815	34.871

Fonte: Ministério da Economia. Sistema Mediador. Atualização: 1º/04/2022.

Elaboração: DIEESE.

Apesar de todas as dificuldades, dos ataques sofridos e dos desafios no desemprego, os sindicatos profissionais colaboraram com as empresas na pandemia de 2020. O número de negociações coletivas passou por uma recuperação quantitativa graças à disposição dos sindicatos em negociar suspensões contratuais, redução de jornada, adiantamento de férias, redução dos custos da rescisão contratual etc., em atenção à legislação pandêmica.

Urge esclarecer que a política de prevalência do **negociado sobre o legislado** e da **desregulação do trabalho** requer sindicatos fortes e incentivos à negociação. É contraditório que o legislador anuncie a primazia da negociação, enquanto cause enfraquecimento dos sindicatos profissionais, provocando a ruptura do indispensável equilíbrio de forças entre o capital e o trabalho, entre os agentes da negociação coletiva.

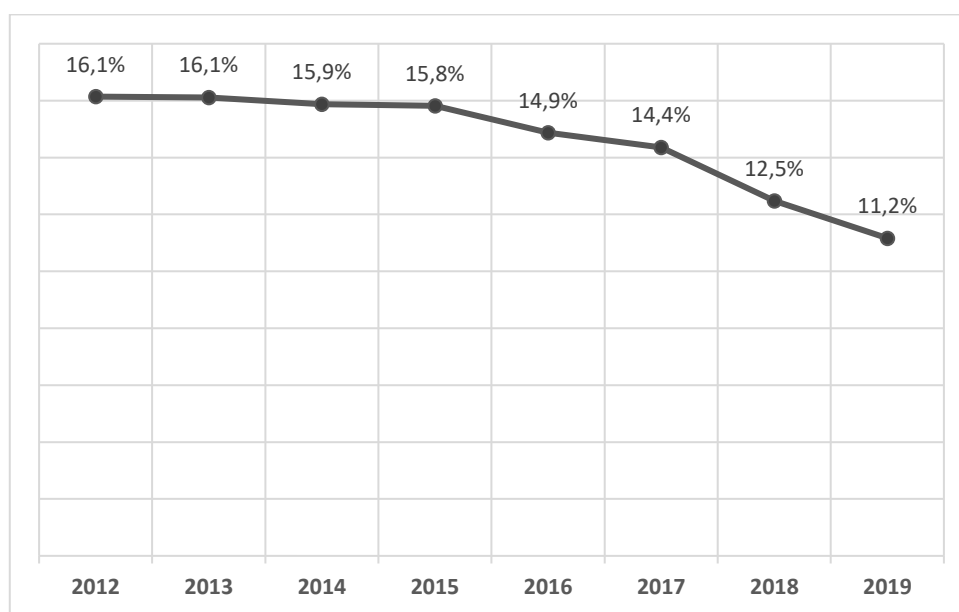
Entrementes, estes gráficos precisam ser analisados com outro, o de **filiação sindical**, pois estes dois fatores são mais próximos do que parece.

Conforme já mencionado neste breve estudo, a atual sistemática de custeio sindical não estimula a filiação. Na verdade, incentiva a desfiliação e a evasão do

número de associados. É que os benefícios auferidos pelos sindicatos favorecem a **todos** os membros da categoria, sejam filiados ou não. Como os filiados, na prática, carregam **sozinhos** o fardo de **todas** as contribuições sindicais, é mais vantajoso para os trabalhadores, atualmente, não ser filiados do que filiados, pois se beneficiam da mesma forma da atuação sindical. Daí a opção prática pela **desfiliação** e pela **não filiação**.

Note-se, no gráfico a seguir, como a curva de filiação se tornou negativamente mais acentuada **após 2017**, ano da Reforma Trabalhista, que mudou o sistema de custeio sindical:

Índice de filiação sindical (Brasil)



Fonte: IBGE/Pnad

Cfr. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico>, acesso 10.02.2021.

A curva no índice de filiação era discretamente descendente havia certo tempo. Porém, tornou-se mais acentuada após a Lei nº 13.467/2017. Na verdade, despencou a partir de então. Encontra-se em queda livre!

Em matéria intitulada “Brasil perdeu 21,7% dos trabalhadores sindicalizados após a reforma trabalhista, diz IBGE”, matéria de Daniel Silveira, publicada em 26.08.2020, o **G1** apontou que:

“O número de sindicalizações apresenta queda desde 2014, mas foi em 2018 que o país perdeu o maior número de trabalhadores associados a sindicatos. Em 2019, país atingiu a menor taxa de sindicalizados”.

“A queda no número de sindicalizados já vinha ocorrendo desde 2014, mas foi em 2018 que ela ocorreu de modo mais expressivo – 1,5 milhão de trabalhadores cancelaram a adesão ao sindicato naquele ano. Em 2017, quando ocorreu a reforma trabalhista, houve redução de 432 mil sindicalizados no país.”

“ ‘Tudo leva a crer que [a queda do número de sindicalizados] se acentuou com a reforma trabalhista’, avaliou a gerente da pesquisa do IBGE, Adriana Beringuy.”⁵

Na prática, o baixo índice de filiação (11,2%) significa que, hoje, **88,8% dos trabalhadores**, por não serem filiados, **não contribuem** para seus sindicatos, pois contribuições facultativas significam para os assalariados, como de costume, a desnecessidade de contribuírem, especialmente considerando o achatamento salarial de que vêm padecendo, porque os sindicatos não conseguem obter bons resultados nas negociações coletivas – um ciclo vicioso: os sindicatos se tornam fracos pela ausência de filiados e de recursos, e os trabalhadores não se filiam porque os sindicatos enfraquecem. Mas, sem os sindicatos, esta realidade só tende a piorar.

Em 29.08.2020, o IBGE divulgou a queda nos **índices de filiação sindical**. Conforme informou, a taxa de sindicalização caiu de 12,5%, verificada em 2018, para 11,2% no ano de 2019, “com queda recorde no grupamento de administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde e serviços sociais, que registrou menos 531 mil pessoas sindicalizadas”. Isso porque “a taxa de sindicalização dos empregados no setor público caiu de 25,7% para 22,5% de 2018 para 2019”.⁶

Este índice de filiação, caso se considere apenas o **setor privado**, cai para cerca de 8% dos trabalhadores formais, agravando as péssimas perspectivas dos sindicatos, observadas neste tópico do presente estudo. Ao lume do que se verá adiante, a queda no índice de filiação, no Brasil, tem se acentuado após a Reforma Trabalhista de 2017, agravando a dificuldade pela qual os sindicatos vinham passando.

Segundo dados extraídos da OIT-Organização Internacional do Trabalho, estes baixos **índices de filiação** também acometem países desenvolvidos, como Estados Unidos (10,3%, em 2020), França (8,9%, em 2018), Espanha (12,4%, em 2019), Portugal (15,3%, em 2016), México (13,2%, em 2020) e Suíça (14,4%, em 2018). Mesmo a

⁵ SILVEIRA, Daniel. Brasil perdeu 21,7% dos trabalhadores sindicalizados após a reforma trabalhista, diz IBGE. G1. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/26/brasil-perdeu-217percent-dos-trabalhadores-sindicalizados-apos-a-reforma-trabalhista-diz-ibge.ghtml>, matéria jornalística publicada no G1, em 26.08.2020, acessado em 25.05.2022.

⁶ IBGE. Agência notícias, Mercado de trabalho. “Taxa de sindicalização cai a 11,2% em 2019, influenciada pelo setor público”, In <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico>, acesso 10.02.2021.

Alemanha, muito conhecida por ter um sindicalismo coeso, apresenta índices baixos (16,3%, em 2019).⁷

A diferença é que, nesses países, a legislação estabelece um **modelo de custeio que propicia a sobrevivência dos sindicatos e sua atuação**, mantendo um mínimo de equilíbrio com a representação patronal, enquanto no Brasil o problema tem se agravado absurdamente, levando à asfixia sindical, ao fechamento de entidades e à incapacitação da atividade de representação da classe trabalhadora.

Isto reflete a falta de mecanismos legais que incentivem a filiação sindical. Por mais que os sindicatos se esforcem em convencer os trabalhadores a se filiarem, os números continuam caindo. As **campanhas de filiação** – e algumas entidades adotam campanhas permanentes – não se mostram bastantes, atribuindo-se ao modelo de custeio uma das principais causas de não filiação e de desfiliação. Aliás, a atual condição financeira dos sindicatos chegou a tal ponto que até essas campanhas estão sendo comprometidas, por falta de recursos para implementá-las e mantê-las.

Nos países de **pluralidade sindical** os baixos índices de filiação se devem à existência concomitante de várias entidades na mesma classe de trabalhador – causando pulverização de associados e entidades de pouca expressividade (parca representatividade), com exceção para os casos de unidade espontânea (ex.: Itália) ou atuação articulada, e grupos com certa legitimidade negocial, mesmo não sendo organismos sindicais – e porque os trabalhadores podem, na prática, **“comprar”** os acordos e as convenções coletivas que lhe interessam, simplesmente pagando a **quota sindical (cláusula de seguridade)**, sem necessidade de se filiarem.

Porém, no Brasil, país de **unicidade** sindical e representação ampla, a razão da baixa taxa de filiação é outra: os trabalhadores são beneficiados da mesma forma pelas negociações coletivas, sejam filiados ou não, sendo que, se forem filiados, terão de contribuir financeiramente para sua entidade sindical – um ônus que não é nenhum estímulo ao associacionismo.

E é justamente esta dicotomia da organização sindical que justifica **o Brasil ter uma alta taxa na “cobertura das negociações coletivas”, embora apresente baixa “taxa de filiação”**.

Mas, considerando ambos os indicadores acima referidos, a sistemática do **custeio brasileiro** atual foge à experiência internacional e não atende ao modelo de **representação universal** dos trabalhadores, criando um problema, por força da superveniência da Lei nº 13.467/2017 (posterior à Súmula Vinculante 40, de 2015), que rompeu o equilíbrio previsto pelo constituinte de 1987-1988.

⁷ OIT, *Statistics on union membership*, <https://ilostat.ilo.org/topics/union-membership/>, acessado em 22.05.2022.

4. Asfixia financeira dos sindicatos brasileiros

Já foi mencionado nestes apontamentos que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) acabou, na prática, com a sobrevivência financeira das entidades sindicais brasileiras (sindicatos, federações e confederações). E isso não decorreu apenas da transformação de uma contribuição compulsória em facultativa.

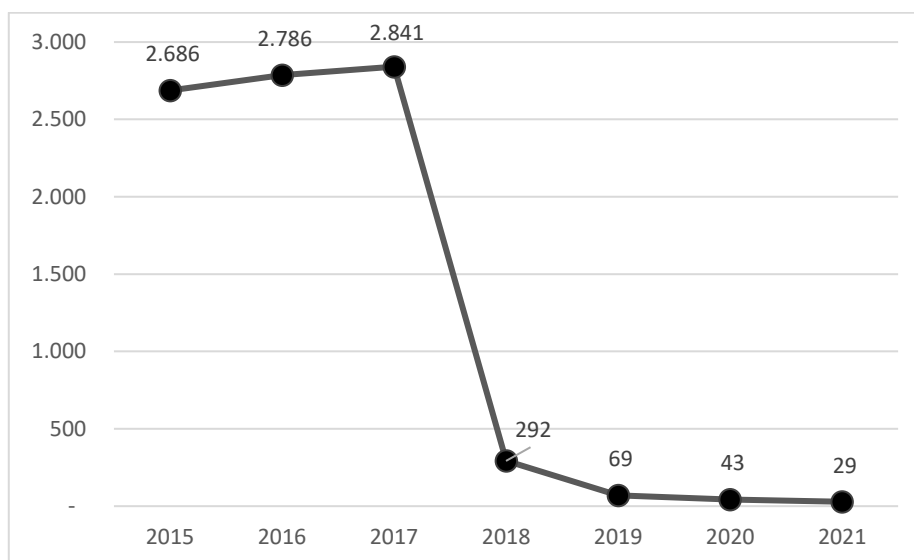
Antes da Reforma, a jurisprudência do STF, dando seguimento ao esposado pelo TST, compreendia que os sindicatos já gozavam de uma forma imperativa de contribuição. Logo, seria onerar o trabalhador com mais outra também obrigatória. E, de fato, os sindicatos sobreviviam financeiramente, pois contavam com a contribuição compulsória, fixada em lei.

Todavia, a Reforma de 2017, na interpretação dada pela ADI 5794, retirou a compulsoriedade da contribuição legal e firmou que todas as demais, além de facultativas dependeriam de autorização prévia e expressa dos não filiados. Mas, manteve os mesmos ônus, obrigações, despesas e custos dos sindicatos, ao largo de uma representação sindical **universal** – e que, frise-se, deve permanecer. Ou seja, manteve os custos e retirou o custeio, numa equação que, simplesmente, desequilibra as finanças sindicais.

Ao convolar a contribuição compulsória em facultativa, retirando-lhe o caráter tributário – e poderia tê-lo feito, efetivamente, segundo o STF (ADI 5794) –, o legislador deveria ter adequado o sistema de custeio ou, no mínimo, ter concedido prazo para que os sindicatos se adaptassem à nova realidade, o que não fez. O impacto desastroso desta política implementada pelo legislativo causou inanição sindical, repercutindo na defesa dos trabalhadores e nas negociações coletivas.

O gráfico a seguir é muito explícito sobre os efeitos devastadores da Lei nº 13.467/2017 no financiamento das entidades sindicais, que sofreram impacto negativo de **99% de 2017 para 2021**, uma queda brusca e que desestabiliza qualquer instituição, órgão ou entidade:

Evolução da contribuição sindical recolhida para as confederações, federações e sindicatos laborais (R\$, milhões):



Fonte: Subsídios do Ministério da Economia (Ministério do Trabalho).

A linha que assinala a passagem do ano 2017 para 2018 é nítida em sua decaída abrupta. Sua expressividade revela o impacto que o custeio sindical sofreu com a vigência da Lei nº 13.467/2017. Um impacto de **90,75% negativo de um ano para o outro**, na contribuição sindical. Este contexto inviabiliza qualquer planejamento orçamentário e, com certeza, causou sustação de ações previstas no planejamento das entidades sindicais, prejudicando sua subsistência.

Visto de outro ângulo, constate-se a vertiginosa queda da arrecadação sindical, em todas as entidades **profissionais**:

Arrecadação da Contribuição Sindical (Confederações, Federações e Sindicatos de Trabalhadores) - R\$

Entidades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021 /2017
Centrais	197.615.253	204.483.463	213.273.985	19.822.782	3.584.400	2.167.387	1.901.515	-99,1%
Confederações	146.592.749	153.810.003	153.463.263	13.343.415	2.872.794	1.891.677	1.880.588	-98,8%
Federações	371.856.826	387.799.362	398.444.363	36.032.728	7.440.852	4.746.769	5.288.156	-98,7%
Sindicatos	1.390.722.191	1.449.706.386	1.479.946.659	138.448.254	25.978.441	15.459.774	13.708.680	-99,1%
TOTAL	2.106.787.019	2.195.799.214	2.245.128.270	207.647.179	39.876.486	24.265.608	22.778.938	-99,0%

CEES (Minist. do Trabalho)	579.259.035	590.263.279	595.717.725	84.803.130	29.346.486	18.709.685	5.931.595	-99,0%
TOTAL GERAL	2.686.046.054	2.786.062.494	2.840.845.995	292.450.309	69.222.972	42.975.293	28.710.533	-99,0%

Destaque-se o dado: a queda de 2017 para 2021 implicou em redução de 99% da arrecadação das entidades sindicais laborais! Isso mesmo: hoje elas recebem 1% (um por cento) do que recebiam em 2017. Caso se tratassem de empresas, certamente os sindicatos teriam pedido falência, em face da insolvência, porque nem recuperação daria mais. E se fossem órgãos públicos, teriam parado de funcionar, provavelmente teriam sido incorporados por outro órgão da Administração.

Milhares de trabalhadores que laboravam em entidades sindicais perderam seus empregos, alguns com rescisões mal pagas, para dizer o mínimo.

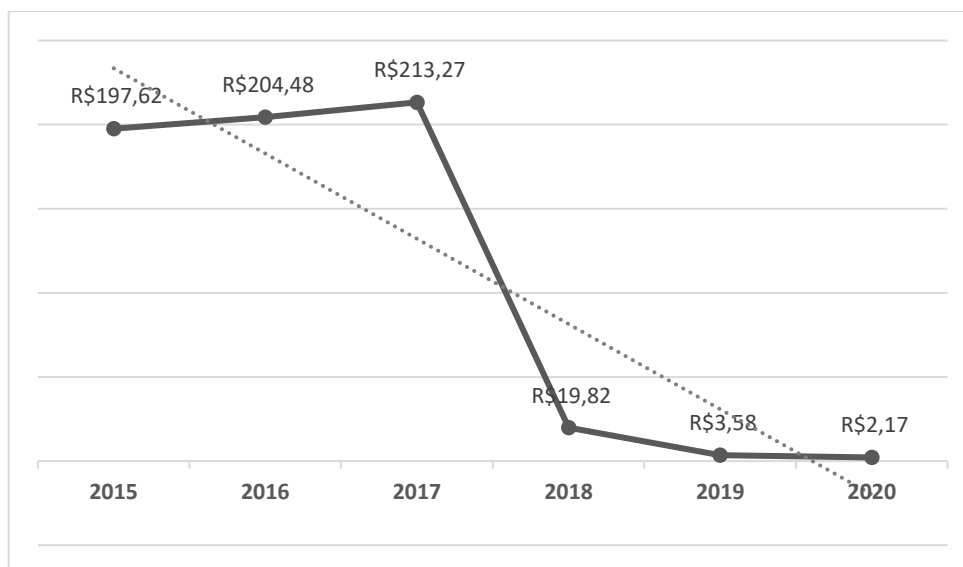
Fazendo um recorte das Centrais sindicais, as mais afetadas, a situação é ainda pior, porque a redução na arrecadação chegou a 99,1%, alcançando uma situação crítica de sobrevivência, tendo que reduzir ao máximo seu patrimônio, despesas com mão de obra, enxugando folha salarial, cortando os eventos (seminários, congressos, reuniões, assembleias presenciais), diminuindo as reuniões de diretoria ao mínimo essencial etc.

O funcionamento das Centrais está prejudicado, eis que funcionam com recursos insuficientes para cumprir adequadamente sua missão de representação da classe trabalhadora, veja-se o destaque:

Contribuições sindicais (Centrais Sindicais, ano a ano, a partir de 2015)

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021 /2017
197.615.253	204.483.463	213.273.985	19.822.782	3.584.400	2.167.387	1.901.515	-99,1%

Estes dados das Centrais podem ser vistos mais claramente em forma de gráfico, cuja curva de tendência (*ver a seguir*) é preocupantemente **negativa**. E, de fato, a tendência é que as receitas “zerem” ou fiquem apenas sobre os ombros dos filiados (número insuficiente de contribuintes), o que estimulará sua desfiliação, em razão de sobrecarregá-los como únicos responsáveis pelo custeio. Note-se a linha pontilhada, que é a “*curva de tendência*”, da qual se extrai a inclinação para **saldo negativo**, ou seja a entrada das Centrais sindicais em insolvência, mergulhando em dívidas impagáveis e completa impossibilidade de funcionamento:

Contribuições sindicais (Centrais sindicais – R\$ em milhões)

Se o caso dos sindicatos é preocupante, mais afligente é a situação das federações, confederações e centrais, que dependem dos repasses daqueles. Se a fonte seca em sua origem, não há o que compartilhar. E mesmo que haja alguma fonte de receita no âmbito dos sindicatos, isso não significa que eles a repartirão com as entidades de grau superior. Daí a razão da contribuição confederativa, que visa à manutenção do sistema confederativo, repartindo justamente os valores obtidos junto à categoria representada.

Por força da queda em suas receitas, a partir de 2017, as entidades sindicais tiveram de se desfazer de seu patrimônio, incluindo suas sedes e colônias de férias (*uma das poucas oportunidades de diversão e lazer em família pelos trabalhadores mais humildes*). Basta um rápido olhar na internet para logo se encontrar notícias sobre tais **vendas**, a exemplo das colhidas abaixo:

- **30.09.2019:** “Sindicato dos Metalúrgicos vende sede em São Paulo por R\$ 140 milhões”, disponível em <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2019/09/sindicato-dos-metalurgicos-vende-sede-em-sao-paulo-por-r-140-milhoes-1014200610.html>, acessado em 24.05.2022.

Destaque: Segundo a notícia, a assembleia geral autorizou o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes a vender sua sede, no bairro liberdade, por um valor estimado de R\$ 140 milhões. O sindicato acumulava dívida de R\$ 20 milhões, tendo o prédio, de 14 andares, um custo mensal de manutenção de R\$ 3,5 milhões. Também serão vendidos a subsede em Mogi das Cruzes, um clube de campo, uma colônia de férias e outros imóveis.

Obs.: Até o momento a venda não se concretizou, pois a dimensão e o valor do prédio afasta os compradores, enquanto o sindicato não pode mais mantê-lo. É este o triste impasse.

- **05.07.2018:** “Sindicato dos comerciários vendeu prédio em SP por R\$ 10 milhões: Para fazer caixa após perda de imposto sindical, entidade busca alternativas”, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/sindicato-dos-comerciarios-vendeu-predio-em-sp-por-r-10-milhoes.shtml>, acessado em 24.05.2022.

Destaque: “O Sindicato dos Comerciários de São Paulo – uma das maiores entidades de representação de trabalhadores do país – também sente o efeito do imposto sindical obrigatório.

O sindicato vendeu em junho deste ano um prédio comercial de oito andares na região central de São Paulo para reforçar seu caixa.

A entidade, em troca, recebeu R\$ 10,3 milhões no negócio. O prédio fica na Rua Santa Ifigênia, polo de comércio eletrônico na capital paulista. Por mês, os aluguéis das salas rendiam R\$ 42 mil.

O Presidente do sindicato e da UGT (União Geral dos Trabalhadores), Ricardo Patah, diz que a situação financeira dos sindicatos é delicada.

‘Estamos buscando várias formas alternativas. A reforma trabalhista não ofereceu uma transição’, diz.”

- **22.11.2018:** “CUT vende prédio, demite e afunda em sua maior crise”, disponível em <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-11-22/cut-predio-demite-crise.html>, acessado em 24.05.2022.

Destaque: “A CUT (Central Única dos Trabalhadores) vai deixar o prédio próprio no bairro do Brás, em São Paulo, sua sede há 23 anos, para um endereço no centro da cidade”.

- **29.08.2018:** “Sindicato dos Mecânicos de Joinville vende sede para indústria têxtil”, disponível em <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/loetz/sindicato-dos-mecanicos-de-joinville-vende-sede-para-industria-textil>, acessado em 24.05.2022.

- **23.11.2018:** “Sem recursos, sindicatos vendem patrimônio e diminuem serviços prestados: Imposto sindical obrigatório, que garantia cerca de 80% dos recursos das entidades de trabalhadores, foi extinto com a reforma trabalhista”, *GZH Economia*, disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2018/11/sem-recursos-sindicatos-vendem-patrimonio-e-diminuem-servicos-prestados-cjoujqd1g0ga301rx5onjfjls.html>, acessado em 24.05.2022.

- **29.04.2019:** “Assembleia aprova venda da Sede Recreativa do Sindicato”, disponível em <https://www.bancarioscascavel.org.br/noticia/assembleia-aprova-venda-da-sede-recreativa-do-sindicato>, acessado em 24.05.2022.

Destaque: “Na assembleia, os **bancários** associados discutiram sobre a proposta apresentada ao Sindicato, para venda do referido imóvel. Ao final da discussão, a categoria aprovou a proposta e venda da Sede Recreativa, que agora seguirá os trâmites normais, como escrituração e registro em cartório, para oficializar a transferência do imóvel ao comprador.

Vale lembrar que a decisão que colocou esse imóvel à venda foi tomada em assembleia geral extraordinária realizada pelo Sindicato dia 25 de junho de 2018.”

- **11.07.2018:** “Fim de contribuição obrigatória obriga sindicato a vender sede em Niterói: Mudança na lei trabalhista abre crise nos sindicatos”, disponível em <https://www.jornaldaki.com.br/post/2018/07/11/Fim-de-contribui%C3%A7%C3%A3o-obrigat%C3%B3ria-obriga-sindicato-a-vender-sede-em-Niter%C3%B3i>, acessado em 24.05.2022.

Destaque: “A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro (Fedmetrj), vai pôr à venda o prédio onde funciona a sua sede, na Rua Coronel Gomes Machado, 122, no Centro de Niterói. O imóvel, construído em 1977 e de quatro andares, foi avaliado em R\$ 3,5 milhões. O motivo da transação é a queda de arrecadação com os associados, devido ao fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, determinada pela Reforma Trabalhista, no final do ano passado. Expõe ainda a crise no setor com o fim do imposto. A nossa arrecadação caiu 90%. A nossa situação está bem difícil. Só estamos utilizando um andar. O restante do imóvel está ocioso. Vamos procurar outro espaço, com três ou quatro salas. Ainda não vimos o bairro. Estamos tentando sobreviver e oferecer os serviços aos nossos 11 sindicatos filiados. Acreditamos que em breve venderemos o prédio, que tem um auditório muito bom”, informou Sérgio Barbosa Claudino.”

- **04.06.2018:** “Sindicato vende até terreno para sobreviver”, jornal *Estado de Minas*, disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/06/04/internas_economia.964283/sindicato-vende-ate-terreno-para-sobreviver.shtml, acessado em 24.05.2022.

Destaque: “Imóveis para alugar, carros à venda e cortes de pessoal. A rotina dos sindicatos não tem sido fácil nos primeiros meses de reforma trabalhista. Desde o fim do ano passado, o texto, que retirou a obrigatoriedade da contribuição sindical, tem forçado o dirigente a cortar custos e buscar fontes alternativas de receita para sobreviver.

O jornal O Estado de S. Paulo ouviu alguns dos sindicatos laborais que mais receberam recursos em 2016 e 2017, antes da reforma entrar em vigor. A maioria deles teve de cortar na carne para equilibrar as contas. A dependência do imposto tem cobrado caro e o sentimento é de preocupação. No Sindicato dos Securitários de São Paulo, por exemplo, 80% da receita vem da contribuição, que agora é facultativa.

Os representantes dos químicos de São Paulo não tiveram outra saída além de fechar as quatro subsedes. Os imóveis, que são próprios, ficarão sem uso por tempo indeterminado. Eles dizem que ainda tentam redefinir prioridades na atuação do sindicato e que desde a reforma intensificaram a presença na porta das fábricas.

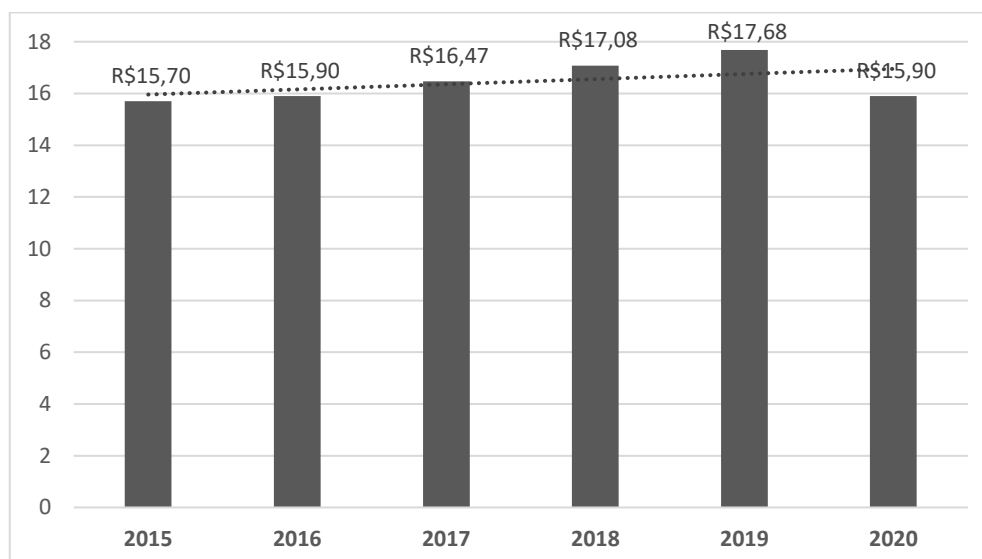
Para economizar, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (Sindeepres) teve de desativar 3 dos 14 andares da sua sede, no centro de São Paulo. Os espaços serão alugados ou vendidos. Eles também estão vendendo um imóvel que era usado para atividades de apoio, em Santos, e um terreno na cidade de Ilha Comprida.”

- **01.02.2022:** Edital de convocação de assembleia para autorizar a venda de imóvel do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas (matric. 21.179, do CRI de Canoas-RS). Edital disponível em <https://www.sindec-rs.org.br/>, acessado em 24.05.2022.

A estupenda queda na receita sindical inviabiliza a prestação de serviços à categoria, ao atendimento aos trabalhadores e desequilibra os polos da negociação coletiva. De fato, as representações de empregados e de empregadores devem se encontrar em equilíbrio, a fim de que as negociações coletivas também possam ser debatidas e construídas com um mínimo de igualdade.

Contudo e por outro lado, as receitas das entidades **empresariais**, especialmente as de nível superior, continuaram com importes consideráveis, conforme se vê do gráfico a seguir, segundo fontes do Ministério da Economia:

Arrecadação empresarial, Sistema “S” (R\$, em bilhões)



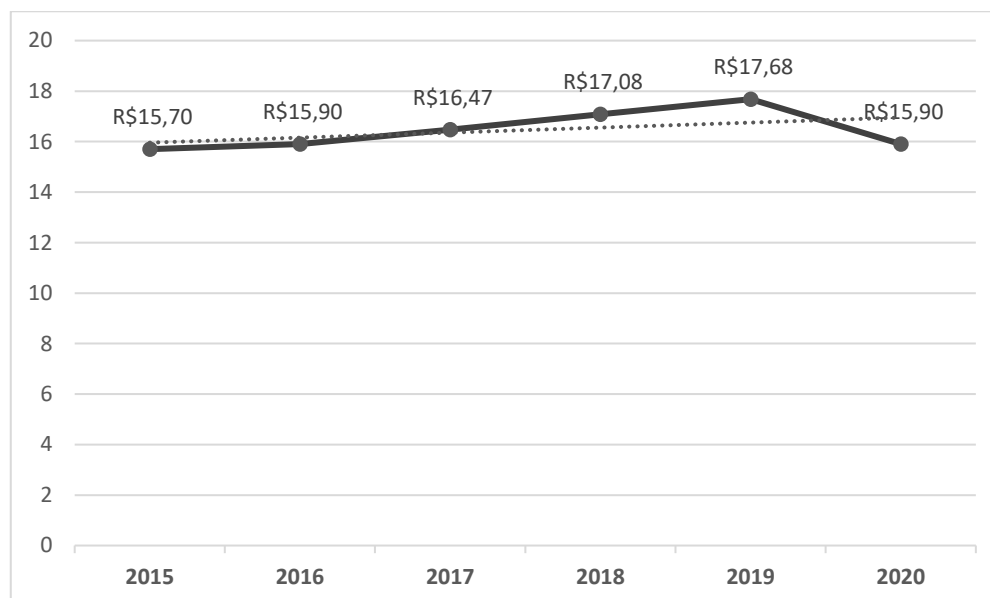
Fonte: Secretaria Especial de Fazenda/Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos Financeiros

O gráfico acima é das receitas provenientes do SISTEMA “S”, pois as contribuições **sindicais** patronais propriamente ditas também se tornaram facultativas, conquanto se somem ao importe que financia as entidades econômicas.

Note-se que a arrecadação para o Sistema “S” só sofreu curva descendente na pandemia de 2020, o que se justifica pelas dificuldades enfrentadas pelas empresas nesse período, com algumas tendo que encerrar suas atividades econômicas. Contudo, a *“linha de tendência”* (pontilhada) é **ascendente**, ao contrário do que ocorre com a arrecadação das entidades profissionais (visto há pouco), que apresenta tendência descendente, com propensão a ser deficitária.

Visto de outro ângulo, constate-se o gráfico a seguir:

Arrecadação empresarial, Sistema “S” (R\$, em bilhões)



Fonte: Secretaria Especial de Fazenda/Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos Financeiros

Enquanto a representação sindical de trabalhadores recebeu, em **2020, R\$ 42,9 milhões**, a representação patronal recebeu, apenas do sistema “S” (tirante outras receitas), valor na casa dos **R\$ 15,9 bilhões**. Ou seja, as entidades profissionais receberam **0,27% (vinte e sete centésimos por cento)** do percebido pela representação patronal.

Menos de meio por cento!

Trata-se de uma diferença abissal, que agrava o **desequilíbrio de forças** entre o capital e o trabalho, entre as representações de empregados e de empregadores. Por isso, enquanto as entidades laborais não conseguem sequer desenvolver campanhas de defesa do trabalho e da democracia perante a população e o Congresso Nacional, as entidades patronais estão com recursos suficientes para promover campanhas,

simpósios, publicações, propagandas, bancar assessorias legislativas, emplacar projetos de lei, financiar candidaturas políticas etc.

Esta distorção de recursos financeiros gera um profundo desequilíbrio entre o capital e o trabalho. Por isso, é necessário que os tribunais, a começar pelo STF, revejam sua interpretação sobre o custeio sindical, atendendo aos propósitos de liberdade sindical estabelecidos na Constituição Federal e ao reequilíbrio entre empregados e empregadores, o que é fundamental para a convivência harmônica e democrática das relações de trabalho.

5. Considerações finais

A pesquisa apresentada neste breve estudo demonstra que a Reforma Trabalhista de 2017 e a jurisprudência vigorante não contribuíram para a liberdade sindical nem para a mudança de hábitos do sindicalismo brasileiro. Depois de quase um século da cultura da dependência de uma contribuição compulsória, os sindicatos não conseguiram se adaptar à nova forma de custeio baseado na facultatividade dos não filiados (88,2% dos trabalhadores, índice referente ao ano 2020).

A Lei nº 13.467/2017 não estabeleceu nenhuma regra de transição, levando os sindicatos a amargarem uma queda abrupta e profunda nas suas receitas, com reflexos no fechamento de entidades e na impossibilidade de desenvolverem parte de suas atividades. Os dados revelam que, em 2021, as entidades sindicais profissionais recebem 1% do que recebiam no ano anterior à vigência da Reforma Sindical. Este percentual é 0,27% do que o Sistema “S” alimentou, em 2020, as entidades patronais, o que revela um desequilíbrio abissal entre o capital e o trabalho.

No mesmo tirocínio, constata-se uma queda nos percentuais da taxa de cobertura das negociações coletivas, decorrente da incapacidade dos sindicatos em abrangerem os trabalhadores informais e por conta própria, bem como da redução no número de negociações e de instrumentos coletivos de trabalho.

Enfim, pelo que se percebe, o atual pensamento do legislador, do governo e da jurisprudência consolidada não tem contribuído para o aprimoramento das relações coletivas de trabalho nem para o fortalecimento dos sindicatos. Pelo contrário, tem colaborado para o declínio das principais taxas que medem o nível dessas relações e para acentuar o desequilíbrio entre o capital e o trabalho.

Mas, como são dados iniciais, componentes de uma pesquisa estatística e de observação, é possível que outras investigações acadêmicas se desenvolvam a partir deste estudo, que cumpre uma função também provocativa e reflexiva.

Referências

IBGE. Agência notícias, Mercado de trabalho. “Taxa de sindicalização cai a 11,2% em 2019, influenciada pelo setor público”, In <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28667-taxa-de-sindicalizacao-cai-a-11-2-em-2019-influenciada-pelo-setor-publico>, acesso 10.02.2021.

LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Modelos de negociação coletiva no direito comparado do trabalho*. Tese de pesquisa em pós-doutoramento na Universidade Federal do Recife. PPGD/UFPE, Recife, 2021.

OIT, *Statistics on union membership*, <https://ilostat.ilo.org/topics/union-membership/>, acessado em 22.05.2022.

OIT. *OFICINA. Relaciones laborales y negociación colectiva; Nota Breve n° 01, fevereiro 2016*, in https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_461330.pdf, acessado em 23.05.2022.

OIT. Statistics on collective bargaining. Disponível em <https://ilostat.ilo.org/topics/collective-bargaining/>, acessado 23.05.2022.

SILVEIRA, Daniel. Brasil perdeu 21,7% dos trabalhadores sindicalizados após a reforma trabalhista, diz IBGE. G1. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/26/brasil-perdeu-217percent-dos-trabalhadores-sindicalizados-apos-a-reforma-trabalhista-diz-ibge.ghtml>, matéria jornalística publicada no G1, em 26.08.2020, acessado em 25.05.2022.

Como citar este artigo:

LIMA, Francisco Gérson Marques de. Sindicatos em números: reflexões pontuais sobre o sindicalismo brasileiro após 2017. Disponível em <https://www.excolasocial.com.br/sindicatos-em-numeros-reflexoes-apos-2017/>, publicado em 19.08.2022.